



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, observadas as disposições legais em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b” “d” “e” e “f”, da Constituição Federal,



nos termos da ,ressalva apresentada pelo art. 167. inciso IV. da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de credito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que visa autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar a captação de recursos no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados a dois eixos prioritários da Administração Municipal.

O primeiro eixo refere-se à construção de uma sala de hemodiálise, estimado em R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais). Este investimento é essencial para ampliar e qualificar os atendimentos de saúde pública, garantindo maior resolutividade, estrutura adequada para paciente ser atendido em Socorro.

O segundo eixo refere-se à construção de uma nova escola municipal CMEI“ PROF. TARSILA PICARELLI MARCOLINO” estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Este investimento é essencial para atender 300 crianças no período integral com 15 salas de aulas.

O terceiro eixo contempla investimentos em equipamentos , obras e serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Esses recursos serão aplicados em melhorias estruturais como pavimentação de vias, drenagem pluvial, mobilidade urbana e modernização de equipamentos públicos, contribuindo diretamente para à qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município.



A operação de crédito será contratada com estrita observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando os limites de endividamento e a capacidade de pagamento do Município.

Diante da importância dos investimentos propostos e da oportunidade de financiamento com condições favoráveis, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade aos procedimentos administrativos necessários à contratação da operação de crédito.

Socorro, 26 de fevereiro de 2026.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal